



# SENADO FEDERAL

(\*) OFÍCIO  
Nº S/34, DE 2005

001623/05

Ofício n.º 453/GP

Brasília, 5 de maio de 2005.

À Comissão de Constituição, Justiça  
e Cidadania.  
EM 11/05/05.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Superior Tribunal de Justiça resolveu, mediante eleição realizada nesta data, indicar o Dr. Ricardo César Mandarino Barretto (currículo anexo), Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal (E.C. nº 45/2004, art. 103-A, inciso IV).

Reitero votos de consideração e estima.

  
Ministro Edson Vidigal  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

### DADOS PESSOAIS

**NOME:** Ricardo César Mandarino Barreto  
**NACIONALIDADE:** Brasileira  
**ESTADO CIVIL:** Casado  
**PROFISSÃO:** Juiz Federal  
**FILIAÇÃO:** Alberico Barreto  
**Maria Elza Mandarino Barreto**  
**LOCAL E DATA DE NASCIMENTO:** Salvador/Ba em 17/09/1946  
**CPF:** 048.307.335-00  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE:** 557.861-SSP/B.A  
**REGISTRO FUNCIONAL:** 044 - TRF 5ª Região  
**ENDEREÇO:** Av. Pedro Valadares, 875, aptº 1103, Edif. Manhattan, Aracaju/SE.  
Tels. (79) 216-2366 / 232-2126 / (71) 353-1839 - CEP: 9136-6071  
[ricardom@jfsc.gov.br](mailto:ricardom@jfsc.gov.br)  
[ricardomrb@uol.com.br](mailto:ricardomrb@uol.com.br)

FORMAÇÃO

- 1 - Mestre em Direito Econômico - Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia com a Dissertação - "IMF – Imposto Sobre a Movimentação Financeira – A Viga Mestra do Sistema Tributário".

3 - Especialização Lato Sensu em Direito Processual Civil - Centro de Formação Judiciária em convênio com a Universidade de Brasília - 1996/1997.

1 - Curso de Direito Ambiental e Direito Judicial Americano - NORTH WESTERN SCHOLL OF LOW LEWIS & CLARK COLLEGE, Oregon/ U.S.A., 1998.

EXPERIÊNCIA

- Trabalhou como Copy Desk do Jornal "A Tribuna da Bahia".
  - Ministrou aulas de Literatura Francesa no Curso Pré-Vestibular promovido pelo Diretório Acadêmico Teixeira de Freitas à Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador;
  - Exerceu advocacia durante 21 anos, na área cível, sendo 02 anos como estagiário.

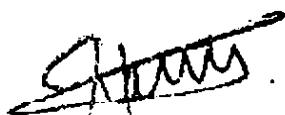
- Ocupou a função de Gerente do Departamento de Acionistas do "Grupo Odebrecht";
- Prestou assistência Jurídica à Aços do Brasil S/A – Indústria e Comércio, empresa do Grupo Eluma S/A.
- Exerceu o cargo de Delegado de Polícia, em Salvador/BA, durante 04 anos, cuja investidura deu-se em decorrência de aprovação em concurso público.
- Procurador da Fazenda do Estado da Bahia, em decorrência de aprovação em concurso público, de 1978 a 1991;
- Simultaneamente ao exercício do cargo de Procurador da Fazenda Estadual, exerceu o cargo de Conselheiro da Fazenda do Estado da Bahia, entre junho/87 a março/91, sendo Presidente da 2ª Câmara;
- Assumiu o cargo de Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em 1991, em decorrência da aprovação em concurso público promovido pelo TRF - 5ª Região;
- Promovido, em 1992, por merecimento a Juiz Federal, assumindo a titularidade da 1ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe;
- Eleito pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por duas vezes, para o cargo de Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe, em 1994 e 1997;
- Foi membro suplente do Tribunal Regional Eleitoral em Sergipe, em virtude de eleição do TRF - 5ª Região - 96/98 e 98/2000, onde chegou a ocupar interinamente a Corregedoria e a Presidência;
- Compôs duas para o Concurso de Juiz do Trabalho da 20ª Região;
- Foi agraciado com a "Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista", pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região;
- Esteve convocado durante cinco meses, em 2002, para integrar o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na condição de Desembargador Federal Convocado. Posteriormente, em períodos em diversos, voltou a ser convocado para integrar o referido Tribunal;
- Foi agraciado, pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, com o título de Cidadão Sergipano;
- Atualmente, além das funções naturais de Magistrado, compõe a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Sergipe e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, sob a Presidência do Ministro Antônio Paixão.

## CURSOS

- Treinamento em Direito Tributário – Empresas do Grupo Eluina S/A, São Paulo, 1973.
- Seminário de Direito Ambiental – como participante, em Lisboa/Portugal, 1996.
- Curso de Francês pela Casa da França – Salvador/Ba.
- Curso Intensivo de Inglês – The King's English – 1986 – Salvador/Ba.

## LIVROS, TESES, PUBLICAÇÕES JURÍDICAS E ETC.

- BARRETTO, Ricardo César Mandarino. "IMF – Imposto Sobre Movimentação Financeira – A Viga Mestra do Sistema Tributário" Dissertação de Mestrado 2000.
- "Sigilo Bancário – Direito à Intimidade ou Privilégio". Palestra proferida Escola Superior de Administração Fazendária em Brasília. Artigo publicado na Revista Consultor Jurídico e na Revista de Direito Federal nº 69 – AJUFE, 2001.
- "Contribuição Previdenciária e Confisco". Artigo publicado nos Jornais 'Correio Brasiliense', de Brasília, e 'Jornal da Cidade' em Aracaju, 1998.
- "Teto Salarial Mentiras e Verdades". Artigo publicado nos Jornais 'Correio Brasiliense', de Brasília, e 'Jornal da Cidade', de Aracaju, 1999.
- "Direito Ambiental". Trabalho enviado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia como proposta à Assembleia Nacional Constituinte, 1987.
- "Parque Energético Brasileiro – O Fim do Desmonte". Artigo publicado no Jornal 'Correio de Sergipe' Comentário do livro "Matriz Energética Brasileira – da Crise à Grande Esperança" do escritor João Alves Filho, 2003.



RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO

**Exmº Sr. Presidente do Senado Federal  
Senador Renan Calheiros**

Tendo sido indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os efeitos do Inciso II, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, informo a V. Exº e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que não sou cônjuge ou companheiro nem parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário Federal. Declaro que sou parente, por afinidade, na linha colateral (cunhado), de Vânia Campos Buaiz, Juíza de Direito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, cargo ao qual ascendeu por concurso público.

Brasília – DF, em 06 de maio de 2005.

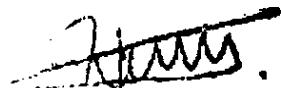


Ricardo César Mandarino Barreto

**Exmº Sr. Presidente do Senado Federal  
Senador Renan Calheiros**

Tendo sido indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os efeitos do Inciso II, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, informo a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que sou ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não sirvo junto à autoridade a que estou vinculado pelo parentesco acima mencionado.

Brasília – DF, em 06 de maio de 2005.

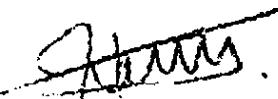


Ricardo César Mandarino Barreto

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal  
Senador Renan Calheiros

Tendo sido indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os efeitos do Inciso III, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, declaro a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, sob as penas da Lei, que não sou sujeito passivo de cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, nem constam instaurados contra minha pessoa quaisquer procedimentos dessa natureza em qualquer dos Poderes da República Federativa do Brasil.

Brasília – DF, em 06 de maio de 2005.

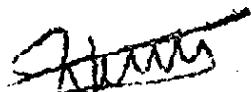


Ricardo César Mandarino Barreto

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal  
Senador Renan Calheiros

Tendo sido indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os efeitos do Inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, declaro a V. Exº e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília - DF, em 06 de maio de 2005.



Ricardo César Mandarino Barreto

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal  
Senador Renan Calheiros

Tendo sido indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os efeitos do Inciso V, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, declaro a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que renuncio ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer tribunal, durante o mandato e até dois anos após o seu término.

Brasília - DF, em 06 de maio de 2005.



Ricardo César Mandarino Barreto

Ilmº Sr. Senador Renan Calheiros  
D.D. Presidente do Senado Federal

Tendo sido indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os efeitos do Inciso VI, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, declaro a V. Exº, e por seu alto intermédio à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que renuncio ao direito de integrar lista para concorrer ao ingresso em qualquer tribunal durante o mandato e até dois anos após o seu término.

Brasília - DF, em 06 de maio de 2005.



Ricardo César Mandarino Barreto